

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

#### CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, processo nº 0007839-95.2018.8.24.0036, distribuído para o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaraguá do Sul e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como ACUSADO, JARDEL LANGE - CPF: 040.698.219-88 (representado(a) por LUIS CLEI ROSA - OAB: SC027714) e, como Interessado(s), MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC - CNPJ: 83.102.467/0001-70, constam os seguintes eventos: em 18/12/2018 12:13:55, Distribuído por sorteio (SAJ); em 08/01/2019 18:43:45, Juntada de documento; em 08/01/2019 18:47:19, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 08/01/2019 18:47:31, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 14/01/2019 13:18:35, Juntada; em 08/02/2019 15:26:47, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.20002977-9 Tipo da Petição: Denúncia Data: 08/02/2019 14:11 ; em 08/02/2019 15:52:34, Mudança de classe - saída; em 08/02/2019 15:53:42, Conclusos para despacho; em 11/02/2019 13:34:04, Juntada; em 12/02/2019 13:03:20, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 22/03/2019 Hora 17:40 Local: Sala de audiência SCP 01 Situação: Realizada; em 12/02/2019 16:24:41, Recebida a denúncia - ANTE O EXPOSTO, recebo a denúncia.II. Diante do oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, designo audiência para a oitiva da parte ré para o dia 22/03/2019 às 17h40min.III. Cite-se a parte ré, intimando-a para a referida audiência.IV. Consigne-se no mandado que o prazo de 10 dias para o oferecimento da defesa prévia será contado da audiência, se houver recusa da proposta ofertada pelo Ministério Público.V. Notifique-se o Ministério Público.; em 18/02/2019 10:19:23, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 18/02/2019 10:19:31, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/02/2019 10:21:11, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2019/003842-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/02/2019 Local: Oficial de justiça - Alex Borges Tesserolli; em 18/02/2019 13:28:28, Juntada; em 28/02/2019 06:42:36, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 28/02/2019 06:42:41, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 26/03/2019 15:23:49, Suspensão Condicional do Processo - SAJ - 1) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a Defesa juntar a documentação que comprove o alegado. 2) Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido formulado pela Defesa; em 05/04/2019 14:06:25, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0243/2019 Teor do ato: 1) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a Defesa juntar a documentação que comprove o alegado. 2) Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido formulado pela Defesa Advogados(s): Luis Clei Rosa (OAB 27714/SC); em 05/04/2019 18:57:06, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.10021351-9 Tipo da Petição: Petição Data: 05/04/2019 09:46 ; em 09/04/2019 12:10:09, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0243/2019 Data da Publicação: 09/04/2019 Número do Diário: 3036 Página: ; em 27/05/2019 12:32:01, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 27/05/2019 12:32:20, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 28/05/2019 11:07:25, Juntada; em 12/07/2019 19:53:41, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.20021020-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 12/07/2019 18:11 ; em 16/07/2019 14:55:16, Conclusos para despacho; em 22/07/2019 12:10:11, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 04/10/2019 Hora 16:45 Local: Sala de audiência JECrim Situação: Cancelada; em 21/08/2019 14:54:22, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 05/12/2019 Hora 17:15 Local: Sala de audiência JECrim Situação: Realizada; em 02/09/2019 16:51:00, Decisão interlocutória - SAJ - Com razão o Ministério Público (p. 54-55), pois, tratando-se do crime previsto no art. 163, III, do CP, inexistente respaldo legal para embasar a extinção da punibilidade do acusado (p. 47) com base na reparação do dano. É inaplicável o art. 107, VI, do CP, para o crime em questão (p. 47), pois a "retratação é ato pelo qual o agente reconhece o erro que cometeu e o denuncia à autoridade, retirando o que anteriormente havia dito. Pode ocorrer: 1º) nos crimes de calúnia e difamação (art.143, CP); 2º) nos crimes de falso testemunho e falsa perícia (art. 342, § 2º, do CP)". Desta feita, indefiro o pedido de formulado pela defesa (p. 47). Todavia, a reparação do dano enseja a diminuição da pena, nos termos do art. 16 do CP, a qual deve ser aplicada desde logo, para fins de fixação da competência. Aliás, colhe-se do STJ: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FURTO SIMPLES. JUIZADO ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA. CAUSA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA DE PEQUENO POTENCIAL OFENSIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Em caso de crime tentado, para verificar se ele deve ser julgado no Juizado Especial Criminal, a causa de diminuição de pena deve ser aplicada em sua fração mínima de diminuição sobre a pena máxima cominada. Se o resultado daí advindo for superior a dois anos, o Juizado não é o competente para o julgamento da causa. (Inteligência do parágrafo único do artigo 2º da Lei 10.259/2001). (...) 4. DENEGADA A ORDEM. (HC 94.927, Rel. Min. Jane Silva, julg.: 01/04/2008). Assim, a pena abstrata cominada ao crime previsto no art. 163, III, do CP, é de 3 anos (pena máxima) e, aplicando-se o redutor mínimo de 1/3 da causa de diminuição prevista no art. 16 do CP, alcança-se a pena máxima, para efeito da definição da competência, de 2 anos de detenção. Isso posto, reconheço a competência do Juizado Especial Criminal para processamento e julgamento do presente feito. Retifique-se a classe da autuação. Desde já, considerando que o acusado aparentemente faz jus ao benefício da transação penal (art. 76, § 2º, do CP), designo audiência para oferta da benesse para o dia 05/12/2019, às 17:15 h. Ao Ministério Público para formular proposta de transação penal. Intimem-se.; em 06/09/2019 08:45:31, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os

presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 06/09/2019 08:45:40, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 06/09/2019 19:08:34, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0776/2019 Teor do ato: Com razão o Ministério Público (p. 54-55), pois, tratando-se do crime previsto no art. 163, III, do CP, inexistente respaldo legal para embasar a extinção da punibilidade do acusado (p. 47) com base na reparação do dano. É inaplicável o art. 107, VI, do CP, para o crime em questão (p. 47), pois a "retratação é ato pelo qual o agente reconhece o erro que cometeu e o denuncia à autoridade, retirando o que anteriormente havia dito. Pode ocorrer: 1º) nos crimes de calúnia e difamação (art.143, CP); 2º) nos crimes de falso testemunho e falsa perícia (art. 342, § 2º, do CP)". Desta feita, indefiro o pedido de formulado pela defesa (p. 47). Todavia, a reparação do dano enseja a diminuição da pena, nos termos do art. 16 do CP, a qual deve ser aplicada desde logo, para fins de fixação da competência. Aliás, colhe-se do STJ: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FURTO SIMPLES. JUIZADO ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA. CAUSA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA DE PEQUENO POTENCIAL OFENSIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Em caso de crime tentado, para verificar se ele deve ser julgado no Juizado Especial Criminal, a causa de diminuição de pena deve ser aplicada em sua fração mínima de diminuição sobre a pena máxima cominada. Se o resultado daí advindo for superior a dois anos, o Juizado não é o competente para o julgamento da causa. (Inteligência do parágrafo único do artigo 2º da Lei 10.259/2001). (...) 4. DENEGADA A ORDEM. (HC 94.927, Rel. Min. Jane Silva, julg.: 01/04/2008). Assim, a pena abstrata cominada ao crime previsto no art. 163, III, do CP, é de 3 anos (pena máxima) e, aplicando-se o redutor mínimo de 1/3 da causa de diminuição prevista no art. 16 do CP, alcança-se a pena máxima, para efeito da definição da competência, de 2 anos de detenção. Isso posto, reconheço a competência do Juizado Especial Criminal para processamento e julgamento do presente feito. Retifique-se a classe da autuação. Desde já, considerando que o acusado aparentemente faz jus ao benefício da transação penal (art. 76, § 2º, do CP), designo audiência para oferta da benesse para o dia 05/12/2019, às 17:15 h. Ao Ministério Público para formular proposta de transação penal. Intimem-se. Advogados(s): Luis Clei Rosa (OAB 27714/SC); em 07/09/2019 13:46:37, Juntada; em 10/09/2019 16:11:48, Certidão emitida - Genérico; em 10/09/2019 16:12:33, Recebido pelo Distribuidor - SAJ; em 10/09/2019 18:55:16, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0776/2019 Data da Publicação: 10/09/2019 Número do Diário: 3142 Página: ; em 16/10/2019 14:56:11, Correção de classe - entrada; em 16/10/2019 14:56:31, Recebidos os autos; em 16/10/2019 14:57:15, Juntada de Informações - SAJ - Genérico - Informações; em 16/10/2019 14:57:34, Recebidos os autos; em 16/10/2019 14:57:35, Recebidos os autos; em 25/10/2019 13:17:31, Juntada; em 30/10/2019 12:26:21, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2019/030146-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/11/2019 Local: Oficial de justiça - Thiago Willian Longo Lino; em 05/11/2019 15:31:19, documento digitalizado; em 05/11/2019 15:34:10, Certificado pelo Oficial de Justiça - procedi à intimação de Jardel Lange; em 05/11/2019 15:34:26, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 05/12/2019 12:52:10, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.19.20036850-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 05/12/2019 12:14 ; em 09/12/2019 18:57:34, Transação Penal - SAJ - 1) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal aceita pelo(s) autor(es) do fato Jardel Lange, nos termos supratranscritos. 2) Inclua-se o número de telefone informado nos registros do SAJ. 3) Publicada em audiência e intimados os presentes, registre-se. 4) Notifique-se o Ministério Público. 5) Transitada em julgado, aguarde-se o cumprimento das condições. Nada Mais - tipo 1; em 09/12/2019 18:57:37, Certificado a publicação e registro da sentença; em 09/12/2019 18:57:43, Certidão emitida - Certidão de Publicação e Registro de Sentença; em 18/12/2019 10:02:05, Pedido de juntada de comprovante de pagamento - Nº Protocolo: WJAG.19.10091105-4 Tipo da Petição: Pedido de juntada de comprovante de pagamento Data: 18/12/2019 10:00 ; em 13/02/2020 16:29:33, Conclusos para sentença; em 12/03/2020 17:54:17, Extinta a punibilidade por cumprimento da transação penal - Do exposto, reconheço a extinção da punibilidade do(a)(s) autor(a)(es) dos fatos Jardel Lange. Sem despesas processuais. Procedam-se às anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. - tipo 1; em 13/03/2020 17:38:25, Certificado a publicação e registro da sentença; em 13/03/2020 17:38:32, Certidão emitida - Certidão de Publicação e Registro de Sentença; em 17/03/2020 15:10:24, Conclusos para sentença; em 25/03/2020 01:38:31, Certidão emitida - CERTIFICO que procedi a atualização do histórico de partes nesta data.; em 25/03/2020 01:45:20, Transitado em julgado - CERTIFICO para os devidos fins que a sentença retro transitou em julgado na data da publicação. O referido é verdade e dou fé.; em 25/03/2020 01:48:29, Arquivado Definitivamente; em 25/03/2020 01:48:35, Certidão emitida - Arquivamento - Artigo 327 - Código de Normas CGJ; em 04/02/2025 12:16:16, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 04/02/2025 12:16:36, Cancelada a movimentação processual - (Evento 63 - Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - 04/02/2025 12:16:20). Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL e DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00078399520188240036

Número da Certidão: 435150

Código de Segurança: f84d4867

Data de geração: 04/02/2025 12:16:49

